



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 017/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE -- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO – SERGIPETEC
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSE CONRADO DE ARAUJO, Nº 731, BLOCO B3, PAVIMENTO SUPERIOR, BAIRRO ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CEP 49.1000-000
TELEFONE:	(79) 3257-2232
CNPJ Nº	06.938.508/0001-11
REPRESENTANTE LEGAL:	BRENNO LUIZ RIBEIRO BARRETO
CART. IDENT:	1139950-3 SSP/SE
CPF:	876.272.215-87

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

O presente Contrato tem por objetivo contratação de empresa para Prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo as áreas de Trabalho de Desenvolvimento de Sistemas, Suporte Técnico, Modelagem de Processos, Administração de Dados e Base de Dados e Testes de Software, devendo manter, planejar, conceber, implementar e implantar novos módulos do Sistema de Gestão de Saúde, de acordo com a evolução tecnológica, bem como as manutenções corretivas e evolutivas dos módulos implantados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Os serviços são de natureza técnica, envolvendo, de um modo geral, a identificação e análise de problemas, a formulação de alternativas de solução, o detalhamento destas na forma de plano de ação, e a implementação deste plano com o indispensável acompanhamento e avaliação de resultados, devendo ser realizados de acordo com as definições detalhadas pela SES/SE, através do NTI, utilizando-se de artefatos definidos em Metodologia.

No Desenvolvimento de Sistema serão executadas todas as etapas do ciclo de construção de um software, objetivando a implementação e implantação de um novo aplicativo na SES.

Manutenção de Sistema:

- **Evolutiva:** abrange a concepção e implantação de novas funcionalidades e de novos componentes em sistemas existentes na SES.
- **Corretiva:** contempla a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades de sistemas existentes na SES.
- **Adaptativa:** refere-se à adequação das funcionalidades dos sistemas a novas regras de negócio, a nova legislação, a novas tecnologias ou melhoria da qualidade de sistemas existentes na SES.
- **Perfectiva:** refere-se à adequação das funcionalidades dos sistemas, visando a melhoria do desempenho e qualidade de sistemas existentes na SES

Documentação de Sistema: Execução de atividades de documentação de aplicativos existentes na SES.

Sustentação de Sistemas: compreende a absorção dos sistemas existentes da SES, envolvendo atividades de manutenção, documentação e customização de sistemas, além de atendimento aos seus respectivos usuários, a fim de permitir o uso pleno dos aplicativos disponibilizados pelo NTI.

Para garantir a implantação de novos projetos torna-se necessário manter e fornecer suporte e atendimento aos usuários, do seguinte ambiente computacional:

INFRAESTRUTURA DE TI DA SES		
Equipamentos	Rede Administrativa	Rede Hospitalar
Servidores Departamentais	3	-
Servidores Virtuais	29	32
Switches	56	
Circuitos de Dados	3	13
Servidores banco de Dados	4	14
Controladores de Domínio	2	4
Access Points	15	32
Libraries (Backup)	2	4
Firewalls	3	1
Proxy	3	1
Unidades Externas	3	-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Roteadores	14	14
Servidores de Monitoramento	1	1
Dispositivos monitorados	45	40
Licenças Antivírus Corporativos	500	-
Estações de Trabalho e Notebooks	500	800
Usuários e Grupos	600	4000
Usuários de Correio	600	4000
Sistemas Operacionais Suportados	Windows XP Professional Windows 7 Professional Windows 10 Windows 2000 Server Windows 2003 Server Windows 2008 Server Windows 2012 Server Windows 2016 Server CentOS Debian	Windows XP Professional Windows 7 Professional Windows 10 Windows 2000 Server Windows 2003 Server Windows 2008 Server Windows 2012 Server Windows 2016 Server CentOS Debian

ESTIMATIVA DE DEMANDAS DE SERVIÇOS

A execução dos serviços descritos nos itens 5 e 6 conforme termo de referencia, serão nas instalações da CONTRATANTE, sendo estimados os seguintes volumes de pontos por função e UST.

Seguindo recomendações do TCU e da EMGETIS, para atender às demandas de serviços previsto no item 5, deste termo de referência, estimamos pelo número total de pontos de função (PF) pelo sistema maior e mais crítico, para no pior dos cenários caso venha a ser necessário a confecção ou reengenharia completa do sistema, ter capacidade para direcionar todos o contrato para este esforço. Como uma fração dos sistemas elencados são de proveniente de convênios com outras entidades ou secretarias de saúde, estimasse que a maior parte desses pontos de função sejam utilizados com pontos de função de manutenção e/ou migração.

ITEM 05 – PROJETOS DE SOFTWARE – Estimativa	
Estimativa por mês	Estimativa por ano
Nº de P.F	Nº de P.F
260	3120

Projeto de Software.

Com base em outros termos de referências e documentação técnica, estima-se que a produtividade média aproximadamente de 12 horas para um ponto de função (12 hs/PF). Com base nisto, estima-se que a produtividade mínima para cada especialidade, com carga horaria mínima de 8 horas diária, não pode ser



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

inferior ao determinado na tabela abaixo, assim teremos os PFs mínimos estimados, para atendimento das demandas do item 5, por especialidade de atividade:

Item	Perfil Profissional		Horas Estimadas		PFs Estimadas Mínima	
	Atividades		Horas/Mês	Horas/Ano	PFs/Mês	PFs/Ano
8.1	Gerente de Projetos	Pleno	168	2016	13	156
8.2	Gerente de Projeto	Junior	168	2016	13	156
8.3	Analista de Sistemas	Junior	504	6048	40	480
8.4	Analista de Sistemas	Pleno	504	6048	40	480
8.5	Analista de Banco de Dados	Junior	336	4032	27	324
8.6	Analista de Processos	Junior	336	4032	27	324
8.7	Analista de Processos	Pleno	336	4032	27	324
8.8	Programador de Sistemas	Junior	504	6048	40	480
8.9	Programador de Sistemas	Pleno	336	4032	27	324
	TOTAL		3192	38304	254	3048

Tabela 1- Estimativas de Demanda I.

Admitiremos como manual para Contagem de Pontos de Função o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, Versão 2.2, elaborado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tornando-o aqui o Anexo I deste termo de referência.

Abaixo as estimativas máximas para atendimento do item 6.2, 6.6 e 6.8. Utilizamos unidade de referência adotada é a UST (Unidade de Serviço Técnico) e equivale à 1 (uma) hora de trabalho, podemos algumas atividades serem estimadas a ser realizada com frações de UST. No Anexo II, complementado pelo Anexo III, temos a descrição, não exaustivas dessas atividades, custo em UST, prioridades e o descritivo de como devem ser operadas.

Salientamos que este modelo pretende viabilizar a contratação de serviços técnicos especializados de TI e não impede que, após análises futuras, as tarefas sejam modificadas, excluídas ou inseridas, sempre por iniciativa da CONTRATANTE, podendo também a CONTRATADA propor alterações as tarefas:

Item	Perfil Profissional		Horas Estimadas		Estimadas Mínima de USTs	
	Cargo	Grau	Horas/Mês	Horas/Ano	UST/mês	UST/Ano
8.8	Técnico de Suporte	Junior	2688	32256	2688	32256
8.9	Técnico de Suporte	Pleno	336	4032	336	4032
8.10	Analista de Suporte	Junior	168	2016	168	2016



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.11	Analista de Suporte	Pleno	168	2016	168	2016
8.12	Gerente de Suporte	Junior	168	2016	168	2016
TOTAL			3528	42336	3528	42336

Tabela 2- Estimativas de Demandas II.

Obrigatório a apresentação do Termo de Vistoria fornecido pelo NTI da SES, conforme modelo em anexo, comprovando que o representante da CONTRATADA vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O valor total do presente contrato é de até R\$3.737.309,00 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e nove reais), conforme parâmetros da tabela abaixo:

RESUMO		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Valor da Estimativa de pontos por Função (260 PFs) Mensal (itens 5 e 6)	R\$170.965,60	R\$2.051.587,20
Valor dos Itens 8.8 a 8.12 (ServiceDesk e Suporte a Infraestrutura)	R\$140.476,82	R\$1.685.721,80
TOTAL	R\$311.442,42	R\$3.737.309,00

Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir um relatório contendo a Ordem de Serviço previamente emitida pela COTNRATANTE, os pontos por função e as USTs referentes ao período de competência.

Tal relatório, que corresponde a uma pré-fatura do valor estimado em contrato, deve ser entregue para avaliação e homologação pelo Núcleo de Tecnologia da Informação/SES (NTI);

A partir do envio do relatório por parte da CONTRATADA, a SES terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da apresentação dos comprovantes de cobrança, para aprovar ou rejeitar a pré-fatura. Em caso de rejeição, deve-se elencar os pontos não conformes para a correção da CONTRATADA e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa ou correção monetária

A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo fiscal do NTI e, posteriormente, encaminhada para o Setor Financeiro efetuar o pagamento, juntamente com o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

relatório mensal de serviços, e da documentação comprobatória dos pontos rejeitados (glosas). Em qualquer caso de rejeição, deverão ser anexados os documentos comprobatórios do não-atendimento aos resultados esperados ou dos níveis de qualidade exigida, expressos nas Tarefas

Para o pagamento, será considerado como Custo Mensal (CM) o cálculo do somatório dos valores das Ordens de Serviço executadas (concluídas) pela CONTRATADA e aprovadas pelos demandantes no período, excluindo-se os valores rejeitados (glosas) de cada Ordem de Serviço, comprovados através do relatório mensal. Com isso, a seguinte fórmula de cálculo será adotada:

$$CM = \sum OSM - \sum GM$$

- OSM = Ordens de Serviços Aprovadas no Mês
- GM = Glosas Aplicadas no Mês

Não haverá sob qualquer hipótese o pagamento antecipado dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A execução de atividades deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE em Aracaju ou Interior ou, excepcionalmente, fora delas, nos casos em que a CONTRATANTE entender como conveniente e mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

Os eventuais deslocamentos estão restritos às dependências da SES e aos ambientes terceirizados de hospedagem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	--------------------------------------	----------------------	---------------------	------------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

20401	10.126.0040	1505- Gestão da Tecnologia da Informação	3.3.90.00	0102
-------	-------------	--	-----------	------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1- Executar e cumprir o contrato de acordo com as suas cláusulas e metodologia constante no Termo de Referencia anexo;
- 2- Desenvolver um produto obedecendo à arquitetura, normas e tecnologias regulamentadas pela NTI;
- 3- Alocar os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CONTRATANTE além dos valores estipulados na Proposta Comercial;
- 4- Assegurar formas de desenvolvimento de Sistema, cuja utilização seja segura, fácil e rápida pelos usuários;
- 5- Executar os serviços contratados através de pessoas físicas e/ou jurídicas identificadas, qualificadas, aptas e idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, falhas, acidentes ou perdas que as mesmas venham a sofrer ou cometer, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, no desempenho de suas funções, durante ou decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;
- 6- Comparecer, por meio de seus representantes ou pessoas indicadas para tanto, sempre que convocado, às reuniões com os representantes indicados pela CONTRATANTE para acompanhar o projeto, com vistas a garantir a qualidade do serviço prestado;
- 7- Responsabilizar-se pela segurança do Sistema, seja na comunicação ou manipulação dos dados;
- 8- Assumir a total responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais (artigo 71 e § 1º da Lei 8.666/1993), e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o serviço prestado, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

retenção do pagamento da parcela imediatamente posterior, até a comprovação de quitação com os órgãos competentes;

- 9- Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de eventuais ações judiciais, movidas por terceiros contra a CONTRATANTE por prejuízos havidos e originados diretamente da execução das obrigações aqui assumidas;
- 10- Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vierem a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados ou representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato;
- 11- Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão de eventual fiscalização, indenizando-a, devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do objeto desta contratação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores de serviço ou servidores públicos;
- 12- Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o presente instrumento contratual, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 13- Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 14- Solicitar da CONTRATANTE em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgarem necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 15- Comunicar por escrito, ao CONTRATANTE, condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a boa execução do contrato;
- 16- Facilitar por todos os meios, a ação de técnicos da CONTRATANTE ou por ela indicados, no acompanhamento da execução pertinente ao objeto contratual, desde o seu início até o encerramento da sua vigência, fornecendo em qualquer época as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelos mesmos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 17- Emitir, mensalmente, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do objeto contratual, no qual deverão constar todas as informações acerca dos serviços realizados no período;
- 18- Como obrigação permanente, manter sob completo sigilo, quaisquer dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE e/ou que vierem a ser obtidos durante o período de execução do objeto contratual, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que venha a ser o motivo;
- 19- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento do objeto contratual, conforme disposto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/99 e suas alterações posteriores;
- 20- Comunicar, por escrito, a conclusão de todas e quaisquer atividades envolvidas na execução do objeto contratual, principalmente aquelas que necessitem de aprovação por parte da CONTRATANTE devendo estar anexados ao comunicado de conclusão, todos os documentos pertinentes e necessários a uma avaliação completa e detalhada por parte da mesma;
- 21- Após a entrega do objeto do contrato no prazo determinado, a CONTRATADA deverá estar disponível pelo período de vigência do contrato para se apresentar nas visitas técnicas que serão marcadas durante a execução dos projetos;
- 22- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 23- Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e demais determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto deste contrato, cabendo-lhes exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus empregados, propostos ou mandatários;
- 24- Proibir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 25- A CONTRATADA deverá atender as legislações vigente de Propriedade Intelectual e de Confidencialidade da Informação, acrescido das especificações dos itens 12 e 13 do Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e respectivas parcelas de reajustamento devidas à CONTRATADA, dentro dos prazos e demais condições constantes do presente Contrato;
- 2- Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados por escrito pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- 3- Indicar equipe técnica para a discussão e acompanhamento das etapas do projeto;
- 4- Comunicar à CONTRATADA qualquer problema e/ou reclamação em relação ao serviço prestado, diretamente aos seus responsáveis;
- 5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, os prazos fixados e após a aceitação do trabalho pelo responsável;
- 6- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 7- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2019 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo 020.000.23258/2019-0
- b) Termo de Referência (Projeto Básico), com detalhamento dos serviços;
- c) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado **Douglas Affonso Madureira Santos RG 28.079.953-6SSP/SP CPF 293.438.868-96** devidamente credenciada, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciaste (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

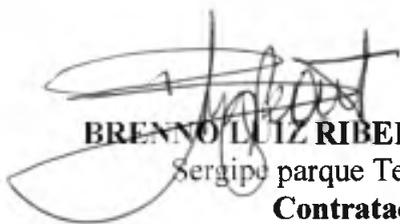
As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de fevereiro de 2020.

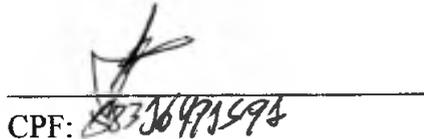


BRENNO LUIZ RIBEIRO BARRETO
Sergipe parque Tecnológico
Contratada

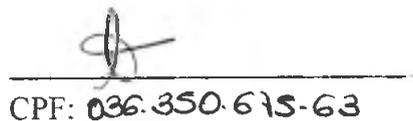


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:



CPF: 8336471594



CPF: 036.350.615-63